

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES E FONTES DE RECURSOS
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNÇÃO	FONTE	VALOR (R\$ 1,00)		TOTAL
		1998	1999	
JUDICIÁRIA	PRÓPRIOS	131.000	300.000	431.000
	ORDINÁRIOS	333.000	400.000	733.000
SUBTOTAL		464.000	700.000	1.164.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	PRÓPRIOS	530.000	575.500	905.500
	CONV. EST. MUNIC		90.000	90.000
	CONV. INC. PRIVADA		111.000	111.000
	CONV. ORÇ. FED		119.000	119.000
	ORDINÁRIOS	4.644.400	5.417.750	10.062.150
SUBTOTAL		4.974.400	5.322.350	11.296.800
AGRICULTURA	PRÓPRIOS	1.019.585	1.420.515	2.434.500
	CONV. EST. MUNIC		210.000	210.000
	OP. CRED. EXT		111.000	111.000
	CONV. ORÇ. FED	744.000	1.257.000	2.001.000
	ORDINÁRIOS	6.438.600	7.276.322	13.715.010
SUBTOTAL		8.196.543	10.274.967	18.471.510
DEFESA ESTADUAL E SEGURANÇA PÚBLICA	PRÓPRIOS	10.972.000	10.763.500	20.835.500
	CONV. EST. MUNIC		477.900	477.900
	CONV. ORÇ. FED	100.000	200.900	300.900
SUBTOTAL		10.172.000	11.439.300	21.611.300
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ORDINÁRIOS	5.330.500	6.985.500	12.016.000
SUBTOTAL		5.330.500	6.985.500	12.016.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	CONV. ORÇ. FED	5.435.000	5.558.000	9.993.000
	ORDINÁRIOS	6.432.550		6.432.550
SUBTOTAL		9.867.550	5.558.000	15.425.550

FUNÇÃO	FONTE	VALOR (R\$ 1,00)		TOTAL
		1998	1999	
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	PRÓPRIOS	1.419.550	1.512.110	3.045.300
	ORDINÁRIOS	7.102.100	6.300.300	13.102.100
	CONV. INC. PRIV	100.000	100.000	200.000
	CONV. ORÇ. FED	50.000	50.000	100.000
SUBTOTAL		8.725.050	9.722.550	18.447.100
SAÚDE E SANITAMENTO	OP. CRED. INTERNAS	26.300.000	30.000.000	56.300.000
	CONV. EST. MUNIC	19.000	25.000	44.000
	CONV. ORÇ. FED	525.000	1.908.444	2.543.444
	ORDINÁRIOS	13.669.000	15.000.000	28.669.000
	PRÓPRIOS	470.000	620.000	1.040.000
SUBTOTAL		41.340.000	47.553.444	88.893.444
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	ORDINÁRIOS	210.980	500.000	759.980
	PRÓPRIOS	26.871.000	25.000.000	56.871.000
SUBTOTAL		27.130.980	25.500.000	56.430.980
TOTAL GERAL		116.201.323	127.756.469	243.957.492



José Wilson Siqueira Campos
GOVERNADOR

Murilo Sérgio da Silva Neto
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

ESTADO DO TOCANTINS

LEI Nº 947, de 18 de dezembro de 1997.

Estima a receita e fixa a despesa do Governo do Estado do Tocantins, estabelecendo o Programa de Trabalho para o Exercício de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

I - o Orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta; e

III - o Orçamento de investimento das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto

Parágrafo único. As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com a Lei nº 800, de 15 de dezembro de 1995, do Plano Plurianual 96/99 e respectiva revisão 98/99 e a Lei nº 923, de 11 de agosto de 1997, de Diretrizes Orçamentárias - LDO/98.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I - DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total é estimada no valor de R\$ 1.056.893.835,00 (um bilhão cinqüenta e seis milhões oitocentos e noventa e três mil e oitocentos e trinta e cinco reais).

Parágrafo único. Incluem-se neste total:

a) R\$ 667.411.000,00 (seiscentos e sessenta e sete milhões e quatrocentos e onze mil reais) de recursos do Tesouro - Ordinários compostos da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos recursos diretamente arrecadados;

b) R\$ 106.800.000,00 (cento e seis milhões e oitocentos mil reais) de recursos do Tesouro - Vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;

c) R\$ 236.989.000,00 (duzentos e trinta e seis milhões novecentos e oitenta e nove mil reais) de Recursos do Tesouro - Vinculados, condicionados à efetiva arrecadação e com aplicação específica, oriundos das Fontes: Convênios, Operações de Crédito Internas e Externas, Cota-Parte do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP, Contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDE, Cota-Parte do Salário Educação, Serviços Hospitalares, Compensações Financeiras para Utilização de Recursos Hídricos e da PETROBRAS e Comercialização dos Lotes da Capital, e

d) R\$ 45.693.835,00 (quarenta e cinco milhões seiscentos e noventa e três mil e oitocentos e trinta e cinco reais) de Recursos de outras Fontes das Entidades da Administração Indireta.

Art. 3º A receita total, proveniente das receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminadas nos Anexos desta Lei, é estimada conforme os seguintes desdobramentos:

Quadro I - Demonstrativo das Receitas por Categoria Econômica

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITAS DO TESOUREO (Ordinárias e Vinculadas)	1.011.200.000
1.1 - RECEITAS CORRENTES	865.342.500
Receita Tributária	230.510.000
Receita Patrimonial	15.100.000
Receita de Serviços	9.811.000
Transferências Correntes	602.220.500
Outras Receitas Correntes	7.701.000
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	145.857.500
Operações de Crédito	139.357.500
A alienação de Bens	6.500.000
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS (EXCLUIDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOUREO ESTADUAL)	45.693.835
2.1 - RECEITAS CORRENTES	39.563.835
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	6.130.000
TOTAL RECEITAS CORRENTES	904.906.335
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	151.987.500
TOTAL	1.056.893.835

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa total observa o Programa de Trabalho, constante do Anexo I desta Lei, e apresenta desdobramentos, por órgãos, nas seguintes esferas:

I - Orçamento Fiscal no valor de R\$ 862.023.351,00 (oitocentos e sessenta e dois milhões vinte e três mil trezentos e cinquenta e um reais); e,

II - Orçamento da Seguridade Social no valor R\$ 194.870.484,00 (cento e noventa e quatro milhões oitocentos e setenta mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).

Parágrafo único. Os desdobramentos da despesa, por Poder e Órgãos, são constantes do quadro abaixo:

Quadro II - Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e por Fontes.

ÓRGÃOS	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	OUTRAS FONTES	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO	37.764.162			37.764.162
1.1 Assembleia Legislativa	19.866.500			19.866.500
1.2 Tribunal de Contas	17.897.662			17.897.662
2. PODER JUDICIÁRIO	25.368.681			25.368.681
2.1 Tribunal de Justiça	25.368.681			25.368.681
3. MINISTÉRIO PÚBLICO	17.529.000			17.529.000
3.1 Procuradoria Geral de Justiça	17.529.000			17.529.000
4. PODER EXECUTIVO	586.749.157	343.789.000		930.538.157
4.1 Governadoria	93.636.115	1.624.400		95.260.515
4.2 Sec. da Administração	4.868.500			4.868.500
4.3 Sec. da Fazenda	30.003.000	20.142.000		50.145.000
4.4 Sec. da Educação e Cultura	71.558.000	122.420.500		193.978.500
4.5 Sec. da Saúde	60.311.700	28.550.000		88.861.700
4.6 Sec. da Just. e Seg. Pública	15.706.894	2.762.100		18.468.994
4.7 Sec. da Agricultura	14.199.938	8.696.500		22.896.438
4.8 Sec. da Ind. e do Comércio	2.446.247			2.446.247
4.9 Sec. dos Transportes e Obras	143.939.623	129.483.000		273.422.623
4.10 Sec. do Governo	2.439.800			2.439.800
4.11 Sec. do Trabalho e Ação Social	17.605.925	6.179.795		23.785.720
4.12 Administração Geral do Estado (SEFAZ)	101.033.415	8.800.000		109.833.415
4.13 Programação Especial do Estado (SEPLAN)	2.000.000	6.930.705		8.930.705
5. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	24.000.000			24.000.000
Subtotal	667.411.000	343.789.000		1.011.200.000
6 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Recursos de outras Fontes)			45.693.835	45.693.835
6.1 - FUNCESAF			131.000	131.000
6.2 - NATURATINS			1.374.000	1.374.000
6.3 - UNITINS EM EXTINÇÃO			3.435.000	3.435.000
6.4 - DOM ALANO			360.000	360.000
6.5 - IPETINS			26.700.000	26.700.000
6.6 - DETRAN			10.307.000	10.307.000
6.7 - FUNPEC			500.000	500.000
6.8 - RURALTINS			1.082.885	1.082.885
6.9 - ITERTINS			175.000	175.000
6.10 - JUCETINS			877.400	877.400
6.11 - PROSPERAR			751.550	751.550
TOTAL	667.411.000	343.789.000	45.693.835	1.056.893.835

Art. 5º As despesas das Autarquias e Fundos, possuem os seguintes desdobramentos:

Quadro III - Demonstrativo dos Recursos da Administração Indireta por Órgãos e por Fontes

FUNDOS E AUTARQUIAS	ORDINÁRIOS *	OUTRAS FONTES	TOTAL
FUNCESAF	333.000	131.000	464.000
Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	1.152.550		1.152.550
NATURATINS	1.969.000	1.374.000	3.343.000
UNITINS EM EXTINÇÃO	5.280.000	3.435.000	8.715.000
Instituto Dom Alano	3.519.400	360.000	3.879.400
AD - Tocantins	5.330.500		5.330.500
FUNDES	100.000		100.000
IPETINS		26.700.000	26.700.000
DETRAN		10.307.000	10.307.000
FUNPEC		500.000	500.000
RURALTINS	4.299.138	1.082.885	5.382.023
ITERTINS	1.779.000	175.000	1.954.000
JUCETINS	1.044.600	877.400	1.922.000
PROSPERAR		751.550	751.550
TOTAL	24.807.188	45.693.835	70.501.023

* Recursos já incluídos nos respectivos órgãos transferidores no Quadro II

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá delegar ao titular do Sistema Estadual de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAN, órgão central de orçamento, poderes para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo Projeto / Atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 7º A aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho, de que trata o parágrafo único do art. 20 da Lei Federal nº 4.320/64, classificadas no orçamento em Regime de Execução Especial, fica subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a ser aprovado por Portaria do Secretário-Chefe do Sistema Estadual de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAN.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II - utilizar recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de sociedades de economia mista e fundos, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

III - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente atualizada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) da Reserva de Contingência

b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) da anulação de dotações orçamentárias;

d) do saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das entidades supervisionadas e do excesso de arrecadação dos recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados", observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

e) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

f) do produto de operações de crédito internas e externas;

IV - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada nesta Lei.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso III, deste artigo, os créditos suplementares destinados a convênios; transferências constitucionais aos Municípios e ao FUNDEF; a pessoal e encargos; à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.